



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI Nº 5.986, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.002**

Altera a Lei 5.609/2001, para redefinir créditos de pequeno valor constantes de precatórios judiciais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

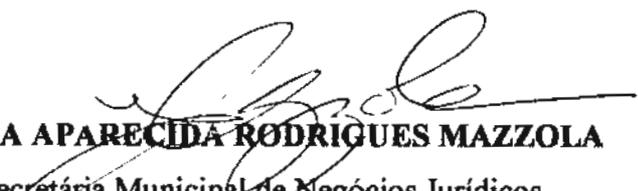
**Art. 1º** - O "caput" do art. 1º, da Lei nº 5.609, de 30 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Para os efeitos do disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 100 da Constituição Federal e do art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações e acréscimos decorrentes das Emendas Constitucionais nºs. 30, de 13 de setembro de 2000 e 37, de 12 de junho de 2002, considerar-se-ão como de pequeno valor, os débitos ou obrigações consignados em precatório judicial, que tenham, até a data do efetivo pagamento, considerando os acréscimos legais incidentes, valor igual ou inferior a trinta salários-mínimos." (NR)*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos